

ANÁLISE DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES – MG

ANALYSIS OF THE MECHANISMS OF TRANSPARENCY IN THE PUBLIC MANAGEMENT OF GOVERNADOR VALADARES – MG

Kamila Brasileiro Cardoso¹
Anderson de Oliveira Reis¹
Marconi Silva Miranda¹
Tarrara Alves Horst¹

Recebido em: 04/01/2018
Aceito em: 02/05/2018

andersonccoufv@gmail.com

Resumo: O estudo objetiva verificar se o município de Governador Valadares atende de maneira qualitativa e quantitativa a evidenciação de informações sobre a gestão pública, referente ao período de 2013/2016, e confrontar com a visão dos burocratas da prefeitura do município. Realizou uma pesquisa descritiva e qualitativa que utilizou como estratégia de coleta de dados a pesquisa documental e a entrevista semiestruturada. Os resultados apontam que as informações divulgadas em meio eletrônico, no Portal da Transparência do município, são incompletas. Conclui-se que o município não atende completamente a evidenciação das informações devidas forma qualitativa e quantitativa. Além disso, observa-se pouco interesse de evidenciar informações de cunho técnico, numa linguagem mais acessível ou fazer o cidadão se interessar por essas informações.

Palavras-chave: Transparência. Responsabilidade Fiscal. Gestão Pública Municipal.

Abstract: This study aims to verify if the municipality of Governador Valadares attends in a qualitative and quantitative way the disclosure of information about public management, referring to the period 2013/2016, and to confront with the vision of the bureaucrats of the city hall of the municipality. He carried out a descriptive and qualitative research that used as a data collection strategy the documentary research and the semistructured interview. The results indicate that the information disclosed in electronic means, in the City's Transparency Portal, is incomplete. It is concluded that the municipality does not fully comply with the disclosure of the information due in a qualitative and quantitative way. In addition, there is little interest in evidencing technical information in a more accessible language or making the citizen interested in this information.

Keywords: Transparency. Fiscal Responsibility. Municipality Public Management.

¹ Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – Governador Valadares – Minas Gerais – Brasil.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trouxe avanços a Contabilidade Pública e estabeleceu limites à gestão pública, criou mecanismos de transparência de informações, principalmente relacionadas ao planejamento e execução orçamentária, consideradas fundamentais à gestão fiscal e ao controle social.

Após esse histórico e a divulgação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre as Diretrizes estratégicas para a área, em 2007, com a Resolução CFC nº 1.111/07, houve incentivo num movimento denominado “a nova Contabilidade Pública”. O intuito foi incorporar as boas práticas de governança com base nas Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), editadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) (SILVA, 2011).

Assim, com amplas discussões, o Ministério da Fazenda, em 2008, publicou a Portaria nº 184/08, dando início ao processo de convergência aos padrões internacionais das normas contábeis brasileiras, sendo solidificadas com a aprovação do CFC, no mesmo ano, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Em consonância, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), responsável pela centralização do Sistema de Contabilidade Federal, percebe a necessidade de evidenciar os fenômenos patrimoniais e o registro contábil dos atos e fatos administrativos no setor público de modo qualitativo. Assim, visando reforçar a importância de atender às especificidades da contabilidade pública, editou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A busca pela transparência, conforme Silva (2011), vem sendo adotada por vários países que defendem o processo democrático de acesso às informações do âmbito público, visando melhorias no monitoramento das ações dos gestores. No mesmo raciocínio, o Brasil reforçou essa postura, por exemplo, com a promulgação das seguintes leis: Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência, Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação e a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

Diante do destaque que a transparência pública vem ganhando, o Portal da Transparência evidencia que desde a sua implantação pelo Governo Federal em 2004, os estados e municípios foram adotando-o de forma similar. Assim, a formalização e a adoção vieram com a Lei Complementar nº 131/2009, que determinou a disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, estabeleceu que todos os gastos e receitas públicos devessem ser divulgados em meios eletrônicos.

Sendo assim, levantou-se o seguinte questionamento para o trabalho: O município de Governador Valadares, atende de maneira qualitativa e quantitativa, a evidenciação de informações sobre a gestão pública em conformidade com os dispositivos legais?

Sendo assim, o estudo visa verificar se o município de Governador Valadares atende de maneira qualitativa e quantitativa a evidenciação de informações sobre a gestão pública, referente aos anos de 2013 a 2016, em conformidade com os dispositivos legais, e confrontar este levantamento com a visão dos burocratas da prefeitura do município. Mais especificamente pretende-

se: i) Analisar se o município apresenta em meio eletrônico as informações requeridas pelo artigo 48 da LRF e a elas relacionadas; ii) Verificar de que maneira as informações contábeis são divulgadas e sua importância na percepção de burocratas que atuam na área da transparência.

O estudo se justifica pela importância da Contabilidade Pública para que ocorra a Transparência da Gestão Pública, utilizando-se como base o art. 48 da LRF, que traz os instrumentos de transparência da gestão fiscal. De acordo com Bernardo, Sedyama e Reis (2015), uma análise sistemática da transparência de órgãos públicos, principalmente nos municípios, que representam a esfera governamental mais próxima do cidadão, traz um impacto positivo sobre confiabilidade do governo e assim contribui na relação Estado-Sociedade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF, Lei complementar nº 101 de 2000, impôs novas obrigações das finanças públicas aos gestores públicos, com abrangência a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como todos os entes que mantêm o funcionalismo público. Em resumo, ela trata em seu art. 1º, § 1º:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Para isso, essa lei instituiu os instrumentos de promoção de transparência da gestão fiscal, conforme seu art. 48, com a obrigação de divulgação dos seguintes documentos descritos no Quadro 1:

Quadro 1 – Instrumentos de promoção de transparência fiscal

Documentos	Descrição
Planos (Plano Plurianual - PPA)	O plano é um instrumento de planejamento governamental, de iniciativa do Poder Executivo, de forma regionalizada, que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, além das estratégias, com o objetivo de viabilizar as ações, a implementação e a gestão das políticas públicas. Isso para um período de quatro anos (Art. 165, § 1º, CF, 1988).
Orçamentos	Instrumento de planejamento que efetua a previsão das receitas e a fixação das despesas para determinado exercício. Deve estar conforme o PPA e a LDO. Sendo subdividida em três: Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e Orçamento da Seguridade Social (Art. 5º, LRF, 2000; art. 165, § 5º, CF, 1988).

Leis e Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Documento que compreende as metas e prioridades da administração pública e contém: as despesas de capital para o exercício subsequente, orientação à elaboração da lei orçamentária anual, sobre as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (Art. 165, § 2º, CF, 1988). Além disso, deve dispor: equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; anexo de Metas Fiscais e demonstrativos; anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, LRF, 2000).
Prestações de Contas (PC)	Tem o cunho de evidenciar o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições (Art. 58, LRF, 2000).
Parecer Prévio (PP)	Elaborado pelo Tribunal de Contas respectivo sobre cada prestação de contas dos chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público (Art. 56 LRF, 2000), cujo objetivo é auxiliar no controle externo com uma análise técnica.
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	Conforme o § 3º do art. 165 da CF/88 deve ser publicado até 30 dias ao final de cada bimestre. O relatório abrange todos os Poderes e o Ministério Público, sendo composto por: balanço orçamentário, demonstrativos da execução das receitas e despesas, seguindo detalhamentos dos artigos 52 e 53 da LRF.
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Conforme o artigo 54 da LRF deve ser emitido a cada quadrimestre. O relatório conterá: I - comparativo com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes: a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas; b) dívidas consolidada e mobiliária; c) concessão de garantias; d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites; III - demonstrativos, no último quadrimestre: a) do montante das disponibilidades de caixa em 31/12; b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas: 1) liquidadas; 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

	3) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
Versões simplificadas desses documentos	Somente é considerado como um documento que é um instrumento de transparência e que deve ser divulgado, mas não se encontram definições na legislação.

Fonte: Elaborado pelo o autor, conforme a CF (1988) e LRF (2000).

O artigo 48 da LRF dispõe sobre os instrumentos para uma gestão transparente, os quais incorporam, a participação da Contabilidade Pública, de modo que essas informações tenham ampla divulgação à sociedade. Garcia (2011, p. 29) diz que essa redação dada pelo art. 48 da LRF “representa a essência dos objetivos inspiradores da lei e auxilia no controle e fiscalização da despesa pública, conferindo a transparência necessária ao controle da gestão fiscal”.

No mesmo raciocínio, Coelho e Faria (2009) dizem que a gestão fiscal com a obrigatoriedade da transparência, esta como característica marcante, no seu planejamento e na sua execução, induz uma linguagem simples e objetiva. Assim os relatórios exigidos podem facilitar a interação necessária entre governo e sociedade, além de estabelecer os propósitos dos parâmetros e metas da Administração pública e sua avaliação.

Araújo (2013) conclui que a Lei foi um avanço à administração pública perante a lacuna que existia no ordenamento jurídico em relação ao tratamento das finanças públicas. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe novos desafios aos gestores públicos com os princípios do planejamento, da transparência e da participação de todos (MARTINS; MARQUES, 2013).

2.2 Transparência da Gestão Pública

O termo ‘transparência’ pode ser compreendido quando associado ao contexto da gestão pública. De início, com a Constituição Federal que, em seu art. 37, trouxe entre seus princípios à administração pública, o da Publicidade, promoveu conhecer os atos públicos, introduzindo implicitamente o Princípio da Transparência (BERNARDO; SEDIYAMA; REIS, 2015; GARCIA, 2011).

Conforme Tavares (2014), o princípio da transparência permite apresentar ao cidadão as ações e os resultados governamentais. O surgimento valeu-se da necessidade da sociedade tomar conhecimento das aplicações dos recursos repassados por ela ao Estado, o qual efetua a gestão pública.

Assim, define-se a transparência, no âmbito público, como ato de publicação e divulgação das informações, que seja de fácil acesso e compreensibilidade à sociedade, para esta fazer jus à finalidade de fiscalização do setor público, sendo, de fato, um instrumento de ação pela população (FREIRE, 2014).

A adoção do Princípio da Transparência, sendo incitado pela moderna Administração Pública, veio para efetivar o Princípio da Publicidade, com a finalidade de contribuir ao fortalecimento da

democracia (PIRES, 2013). O diferencial está no papel de reciprocidade da transparência diante seu fundamento em meio público, ou seja, flexibilidade e eficácia na comunicação do Estado e sociedade.

É nesse raciocínio que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) determina sobre a capacidade de transformação da transparência tanto em meio organizacional, quanto social. A intenção é promover a efetiva função da mesma, não só o acesso à informação, mas também a real aproximação e cooperação entre Estado e sociedade. Esta exerce o controle social, conhecido como um verdadeiro instrumento regulador da gestão pública (TCEMG, 2013).

Complementando, Figueiredo e Santos (2013) afirmam que um país transparente tem grandes expectativas à sua imagem, pois o mesmo possibilita melhorias à sociedade com sua postura transparente, através de reduções de desvios de recursos e realização das políticas públicas.

Por meio da LRF, a transparência pública brasileira foi agregada como um dos mecanismos padrão na gestão pública. No sentido de fortalecer os mecanismos de transparência no setor público, foram editadas outras Leis Federais como pode-se citar, a Lei complementar 131/2009, que deu-lhe destaque, como na rede mundial de computadores e a LAI – Lei 12.527/2011 – que ampliou de vez o portfólio da transparência, pormenorizando-a, como a categorização de ativa (informação exposta em meio eletrônico) e passiva (informação solicitada). E por fim, a mais atual, a Lei Anticorrupção, Lei 12.846/2013, que traz maior rigor na fiscalização aos atos de responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas contra a administração pública.

Em meio ao processo da adoção e incorporação da transparência pública, ela tornou-se legalmente obrigatória em certos procedimentos. Como a criação de portais da transparência na *internet* em todos os entes federativos e também em seus respectivos órgãos públicos, com exceção os Municípios com menos 10 mil habitantes (BRASIL, 2009; BRASIL, 2011).

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos metodológicos desta pesquisa, esta pode ser classificada da seguinte forma: (i) quanto à abordagem ao problema, qualitativa; (ii) quanto à tipologia e objetivos, descritiva; e (iii) quanto ao método e técnicas na coleta de dados, pesquisa documental, *checklist*, e entrevista².

A abordagem qualitativa propõe um aprofundamento ao fenômeno social pesquisado, pois possibilita investigar e conhecer indicadores complexos de interações com o objeto em estudo (BEUREN, 2014; MARTINS; THEÓPHILO, 2009). Assim, a atenção é voltada ao processo, em entender os porquês, como Martins e Theóphilo (2009, p. 141) declaram “a pesquisa qualitativa tem como preocupação central descrições, compreensões e interpretações dos fatos ao invés de medições”.

A tipologia descritiva envolve relatar e detalhar as características, ou estabelecer relações de variáveis da realidade de uma amostra (GIL, 2002). A busca por levantar atributos e pormenores auxilia estudar a essência dos aspectos de fenômenos. Desse modo, significa identificá-los, sem manipulações, ou seja, demonstrá-los, descrevê-los (BEUREN, 2014; BERVIAN; CERVO; SILVA,

² A entrevista foi gravada com o consentimento dos entrevistados, bem como foi autorizado o uso do seu conteúdo para fins acadêmicos.

2007). Assim, buscou-se descrever se no período de 2013 até 2016, o município de Governador Valadares atendeu de maneira qualitativa e quantitativa a evidenciação de informações sobre a gestão pública em conformidade com os dispositivos legais.

A técnica de pesquisa documental para a coleta de dados viabilizou a pesquisa descritiva, sendo os propósitos de extrair e investigar informações de documentos para organização seletiva e tratamento analítico (BEUREN, 2014; BERVIAN; CERVO; SILVA, 2007; GIL, 2002). O *checklist*, conforme Beuren (2014), é uma técnica de verificação (roteiro) da população escolhida e se a mesma possui elementos necessários para a proposta monográfica.

Já a coleta de dados por meio da entrevista, é um mecanismo orientado, de natureza profissional, de investigação social com o objetivo de obter dados necessários pessoalmente junto à população selecionada para a pesquisa (BEUREN, 2014; BERVIAN; CERVO; SILVA, 2007; MARCONI, LAKATOS, 2010).

Desse modo, executou-se primeiramente a pesquisa documental, sendo um levantamento das informações contábeis e fiscais, conforme a legalidade, de modo a formular um roteiro. Com isso, efetuou-se o *checklist* no portal da transparência da Prefeitura de Governador Valadares, em maio de 2017, sendo os dados referentes ao período de 2013 até 2016.

O *checklist* foi elaborado conforme tabela do Guia de implantação de Portal da Transparência da Controladoria Geral da União CGU (2013, p. 10-14), exposto no Anexo 1, o qual descreve uma lista de requisitos desejáveis e obrigatórios, dividido em dois temas: "Sítio eletrônico e Conteúdo". O presente estudo centrou-se na parte que diz respeito ao teor 'Conteúdo', ou seja, verificou se os dados financeiros estavam expostos de acordo com a legalidade.

Após isso, estruturou-se uma entrevista, de acordo com informações encontradas na primeira etapa e sobre o cenário atual da gestão municipal, para aplicação aos responsáveis pela elaboração de documentos de divulgação da transparência pública municipal. A entrevista foi dividida em três partes: (i) quanto ao perfil do entrevistado; (ii) quanto à contabilidade pública municipal; e (iii) quanto a transparência municipal e os fatores condizentes a real situação.

O contato para a entrevista foi feito na Secretaria de Comunicação Municipal da Prefeitura Municipal de Governador Valadares e que o(s) entrevistado(s) fosse(m) o responsável pelo Portal da Transparência e/ou o responsável pela Contabilidade. Assim, a escolha dos entrevistados foi de acordo com a disponibilidade deles. A entrevista foi concedida no dia 7 de julho de 2017 na Prefeitura. Estavam presentes na entrevista: um representante da Secretaria de Planejamento (entrevistado 1), um representante do Setor de Informática (entrevistado 2), um representante da Secretaria de Comunicação (entrevistado 3) e um representante do Departamento de Orçamento (entrevistado 4), os quais responderam as questões de 7 a 14. Posteriormente, o um representante da secretaria da Fazenda (entrevistado 5), respondeu as questões 5 e 6.

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Coleta de dados no Portal da Transparência do Município de Governador Valadares

O fornecimento destas informações é regulamentado pelo Decreto nº 7.185/2010, o qual está nos termos do artigo 48 da LRF. Foi verificado se estava disponível no site as informações e relatórios exigidos pelas normas atribuindo a resposta atende (A) quando se conseguia acessar e não atende (NA) quando não se conseguia o acesso. As datas fazem referência à tempestividade com a qual a informação deveria estar disponível para os interessados, possibilitando o acompanhamento das publicações das ações públicas, em tempo mais próximo ao real.

Tabela 1 – Detalhamento das despesas

	2013	2014	2015	2016
Datas	NA	A	A	A
Valores: empenho, liquidação e pagamento	NA	A	A	A
Nº de processo da execução	NA	A	A	A
Classificação orçamentária	NA	A	A	A
Identificação do beneficiário do pagamento	NA	A	A	A
Procedimento licitatório realizado	A	A	A	A
Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	NA	A	A	A
Unidade gestora	NA	A	A	A

Legenda: A – Atende; NA – Não Atende.

Fonte: Dados da pesquisa, conforme tabela de conteúdo da CGU (2013, p. 12-14).

Desse modo, quanto ao detalhamento das despesas (Tabela 1), os resultados encontrados em relação às datas indicam que no ano de 2013 não foram atendidas as normas sobre a liberalização das informações orçamentárias e financeiras, prejudicando o acesso público aos registros, enquanto nos anos de 2014 a 2016 a Prefeitura de Governador Valadares atende a disponibilidade de acesso aos registros.

Os resultados encontrados, quanto aos valores de empenho, liquidação e pagamentos, foram que no ano de 2013 não foram disponibilizadas para acesso público informações pormenorizadas, de modo a prejudicar o conhecimento do processo da execução das despesas. Enquanto nos anos de 2014 a 2016, é possível acessar a esses valores, tanto no total, como nos três estágios da execução das despesas, possibilitando verificar o passo a passo dessas obrigações conforme as normatizações e regularizações.

O número do processo da execução não é bem claro na legislação quanto a sua obrigatoriedade em alguns casos, como no decreto 7.185/2010 em seu art. 7º, inciso I, alínea b, o qual descreve que quando for o caso (sem especificação) deverá informar número do correspondente processo da execução, ou seja, quando houver possibilidade. Dessa maneira, os resultados não atendem no ano de 2013, por não conter nenhum dado referente ao ano, mas atendem nos anos de 2014 a 2016 por terem alguns dados acessados das despesas esse número do processo da execução.

Quanto à classificação orçamentária das despesas, seus resultados encontrados foram que no ano de 2013 não atendem o acesso público dessas informações, negando a discriminação dos gastos e aplicações dos recursos públicos. Ao contrário, os anos de 2014 a 2016 atendem, o que permite o acesso às classificações das despesas municipais para qual destinação e compreensão de sua finalidade.

Deverá ser disponibilizado a identificação, de acordo com o art. 7º, inciso I e alínea d do decreto 7.185/2010, a pessoa jurídica (CNPJ completo) ou física (CPF ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos), beneficiária do pagamento. A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Essa identificação no ano de 2013 não atende a disponibilidade dos dados ao conhecimento público, implicando o desconhecimento dos receptores dos pagamentos. Já os anos de 2014 a 2016, atendem ao acesso a esse registro, possibilitando saber a quem foram destinados os pagamentos, contribuindo para a importância da publicidade de quem recebe os recursos públicos.

No mesmo raciocínio, deverá ser divulgado, o procedimento licitatório, com o número do correspondente processo, bem como, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade, modalidades estas que estão expressamente previstas em lei, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993. Os resultados quanto ao procedimento licitatório no período escolhido, de 2013 a 2016, atendem a disponibilidade das informações aos interessados, auxiliando para ampla promoção pública da competição e acompanhamento do processo, além de colaborar para a isonomia.

A descrição do bem fornecido ou serviço prestado é o detalhamento das informações referentes ao bem ou ao serviço, exigência do art. 7º, inciso I, alínea f do decreto nº 7.185/2010. Desse modo, no ano de 2013, não atende por não conter nenhum dado descrito, prejudicando conhecer os bens ou serviços adquiridos referentes ao ano, o que auxiliaria conhecer qualidade, periodicidade, fornecedores etc. Mas, nos anos de 2014 a 2016 atende a descrição do bem ou serviço ao ente público, possibilitando fazer as análises e comparabilidades com as informações descritas.

A unidade gestora, conforme o art. 2º, § 2º, inciso IV do decreto 7.185/2010, explica que é “a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual”. Assim, no caput do mesmo artigo, expressa a obrigatoriedade das unidades gestoras em liberar suas execuções orçamentárias e financeiras, referente às receitas e às despesas. Quanto a esses dados, no ano de 2013 não atende, o que atrapalha acompanhar as informações de maneira pormenorizadas, conforme o decreto citado. Mas atende nos anos de 2014 a 2016, os quais se encontram informados por unidade gestora com as informações das execuções orçamentárias e financeiras das despesas.

Os dados em resumo apresentaram que somente no ano de 2013 as informações são incompletas, atendendo apenas os procedimentos de licitações. Além disso, encontrou-se em outra parte específica do portal, despesas com servidores, na data de 2013.

Tabela 2 – Detalhamento das receitas

	2013	2014	2015	2016
Datas	NA	A	A	A
Unidade gestora	NA	NA	NA	NA
Natureza da Receita	NA	A	A	A
Valor da previsão	NA	A	A	A
Valor do lançamento	NA	NA	NA	NA
Valor da arrecadação	NA	NA	NA	NA

Legenda: A – Atende; NA – Não Atende.

Fonte: Dados da pesquisa, conforme tabela de conteúdo da CGU (2013, p. 12-14).

Assim como no caso das datas das despesas, os resultados encontrados em relação às datas das receitas foram que no ano de 2013 não atendem a liberalização das informações orçamentárias e financeiras, prejudicando o acesso público aos registros, enquanto nos anos de 2014 a 2016 atendem a disponibilidade de acesso aos registros.

Em relação à unidade gestora com os dados referente às receitas não atende em nenhum ano o acesso público, não especificando conforme a legislação a respeito das informações da execução orçamentária e financeira, de maneira a acompanhar a unidade e seus registros.

A natureza da receita, no ano de 2013, não atende o acesso público, pois não há dados referentes ao ano, o que prejudica acessar os registros das receitas de maneira classificada. Já nos anos de 2014 a 2016 atende, obedecendo a discriminação do § 4 do artigo 11 da lei 4.320/1964, com as referidas classificações, possibilitando verificar a proveniência dos recursos.

A previsão no ano de 2013, não atende, pois não estão disponíveis no portal tais dados, prejudicando o acesso público. Nos anos de 2014 a 2016 atende, assim tem-se o acesso público aos valores previstos das receitas.

O lançamento não atende em nenhum dos anos, prejudicando o acesso público aos detalhamentos do processo da execução orçamentária.

No caso da arrecadação, os dados encontrados no portal da prefeitura foram como valores realizados. Sendo que no ano de 2013, não atende por não conter nenhum dado no ano e quanto aos anos de 2014 a 2016 também não atende por estar de maneira incompleta, pois os valores são apresentados mensalmente, causando prejuízo a tempestividade pedida pelo Decreto 7.185/2010.

Quanto às receitas, em nenhum ano a Prefeitura divulgou todos os itens detalhados na tabela 2. Em 2013, nenhuma informação fora disponibilizada, mas as datas, a natureza da receita e o valor da previsão começaram a ser publicados em 2014 e foram até 2016. As informações são apresentadas com periodicidade mensal, não sendo divulgadas de maneira tempestivas, conforme determina o Decreto. Os valores são divulgados de forma agregada, não apresentando as fases de lançamento e arrecadação de forma individualizada. Além disso, não são disponibilizadas as receitas por unidade gestora.

Tabela 3 – Informações financeiras

	2013	2014	2015	2016
PPA	NA	A	A	A
LDO	A	A	A	A
PC*	A	A	NA	NA
RREO	A	NA **	A	A
RGF	NA ***	NA ****	A	A

Legenda: A – Atende; NA – Não Atende. Nota: * Não foi encontrado nenhum parecer prévio e nem versões simplificadas; ** Incompleto, faltam o 4º, o 5º e o 6º bimestre; *** Incompleto, falta o 1º quadrimestre; **** Incompleto, faltam o 2º e o 3º quadrimestre.

Fonte: Dados da pesquisa, conforme tabela de conteúdo da CGU (2013, p. 12-14).

O PPA referente ao ano de 2013 faz parte do quadriênio de 2010-2013, este não disponível ao acesso público no portal do município, assim não atende, prejudicando a publicidade garantida pelo art. 48 da LRF, mas é encontrado na página eletrônica do TCEMG. Já os anos de 2014 a 2016 são do quadriênio de 2014-2017, este é disponibilizado, garantindo a disponibilidade pública e acompanhamento do planejamento.

Com relação a LDO, a disponibilidade de informações está de acordo com o exigido, estando disponíveis ao público para acesso às diretrizes de forma que possibilite o acompanhamento e possam ficar conscientes às informações.

Em relação à Prestação de Contas atende nos anos de 2013 e 2014, estando disponíveis no portal da transparência do município de maneira que atenda o acesso aos interessados e possa garantir o acompanhamento e o pleno conhecimento. Enquanto nos anos de 2015 e 2016 não atende, não sendo disponibilizados os documentos para o público de modo que tenha a garantia de livre acesso e acompanhamento. Além disso, as Prestações de Contas devem ter os Pareceres Prévios, estes não sendo encontrado, o que impede o cumprimento legal de disposição do mesmo como instrumento de transparência fiscal, conforme o art. 48 da LRF.

O RREO atende todos os anos da amostra escolhida, porém, no ano de 2014, a disponibilização desse relatório é de maneira incompleta, pois faltam o 4º, o 5º e o 6º bimestres, os quais garantiriam o acompanhamento de qualquer interessado sem o prejuízo do acesso ao pleno conhecimento dos relatórios. Por isso, o ano de 2014 não atende, por não contribuir por completo com as informações.

O RGF também atende todos os anos da amostra, no entanto, de forma incompleta nos anos de 2013, este lhe faltando o 1º quadrimestre, e 2014, o qual lhe falta o 2º e o 3º quadrimestres. O que incapacita o amplo conhecimento e acompanhamento. Por isso, os anos de 2013 e 2014 não atende o pleno acesso às informações completas.

Em suma, os levantamentos das informações financeiras na página eletrônica do município demonstraram que o PPA só tem o vigente de 2014-2017, sendo encontrado no portal do TCEMG somente o de período 2010-2013. As prestações de contas deveriam ser acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, mas não foram. Além disso, faltaram as Prestações de Contas dos anos 2015 e 2016, juntamente com as versões simplificadas, as quais também não foram postadas. O RREO no ano de 2014 ocorre desfalques no último semestre. Assim como o RGF, o qual não foi encontrado alguns nos anos 2013 e 2014.

4.2 Entrevista com os burocratas da Prefeitura de Governador Valadares

Os entrevistados possuem o seguinte perfil: três na faixa de idade de 26 a 40 anos, um na faixa de 41 a 60 anos e um acima de 60 anos. Quatro do sexo masculino e um do sexo feminino e todos possuem nível de escolaridade superior.

Em relação à Contabilidade Pública municipal, o entrevistado 5 foi questionado sobre a importância da mesma para a gestão pública, explicando que ela é uma produtora de dados e informações que esclarecem as questões orçamentárias; demonstra limites legais; registra o histórico da administração; sendo uma peça importante para o alinhamento da ação governamental. Assim, esta percepção do entrevistado condiz com as edições de manuais e cartilhas da Secretaria do Tesouro Nacional, além das legislações como a Lei nº 4.320/1964 em seu art. 85 e Lei complementar nº 101/2000.

O entrevistado 5 complementa sobre a contribuição da contabilidade para a transparência pública, dizendo sobre o papel dela que “possibilita que qualquer cidadão possa compreender a história da administração pública, verificar o cumprimento da legalidade, verificar se a administração pública está melhorando a eficiência dela ou se está retroagindo.” Corroborando com Magalhães et al (2005), Tormen, Metzner e Braum (2007) e Mendes, Oleiro e Quintana (2008).

Porém, ele declara que ainda é um grande desafio da transparência poder transmitir dados de forma pragmática ao cidadão médio, o qual não tem noção de contabilidade e direito, o que dificulta a real compreensão, limitando o conhecimento. No entanto, enfatiza que a legislação é muito recente e que é um desafio imposto a ser vencido por toda a administração pública.

Os dados e informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais postadas no Portal da Transparência do Município, conforme o entrevistado 4, são de responsabilidade conjunta de uma

junta composta por cinco Secretários da Secretaria do Planejamento, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Administração, da Secretaria do Governo e da Controladoria Geral do Município. Eles se reúnem quinzenalmente para as avaliações cabíveis relacionadas à execução orçamentária, o que presume a busca pelo cumprimento do art. 1º, § 1º da LRF.

Quanto aos parâmetros seguidos para a divulgação das informações, o entrevistado 2 explana que o processo de recolhimento dos dados e informações postadas no portal. Complementa ao dizer que uma empresa terceirizada faz todo o procedimento e o sistema, com o acesso aos bancos de dados. Assim, diariamente é coletado de modo automático, sem filtro, o que se registra no sistema da prefeitura, automaticamente é recolhido. Então, segundo a prefeitura, é que de fato disponibilizam em tempo real os dados e informações, dos atos e fatos da gestão, diretamente do sistema. Entretanto, percebe-se pela amostra coletada para o estudo, que faltam dados e informações, como por exemplo, mais detalhamentos das despesas e receitas, além de documentos de informações financeiras.

Questionado sobre o cumprimento dos dispositivos legais quanto à divulgação das informações exigidas, o entrevistado 1 afirma que sim e justifica: “Porque o portal da transparência está todo suportado pelas legislações pertinentes. Então, ele contempla todas as exigências legais que nós estamos sujeitos, mesmo porque, senão, não cumpriríamos isso, estamos em desacordo com a própria gestão.” Mas, caso ocorra algum equívoco por parte do órgão público, explica: “[...] se tiver errado tem que assumir e consertar”. O entrevistado 4 acrescenta e exemplifica:

Tem a questão sistêmica, como a empresa é terceirizada e ela é contratada, pode ser que a rotina de busca não esteja contemplando aqueles requisitos legais completamente, aí é uma gerência da secretaria para que faça a correção desses mecanismos de busca. Então, pode ser que esse documento que ainda não esteja contemplado seja uma falha sistêmica que precisa ser corrigida certamente. Precisa ser fiscalizado constantemente e colocar para conhecimento (ENTREVISTADO 4).

A prefeitura mantém a afirmação que a mesma está de acordo com as legislações pertinentes e que o processo todo de divulgação do Portal da Transparência é bem suportado e que, caso há algo errado, é uma questão de falha sistêmica, não sendo problema em corrigir. O que contradiz Bernardo, Sediya e Reis (2015) sobre o processo da transparência.

Abordado sobre quais meios de divulgação a prefeitura se dispõe para informar a sua gestão, além do portal da transparência, o entrevistado 3 explica que ela utiliza como canais de divulgação: uma página na internet, uma rede social no Facebook, panfletos, outdoor, cartazes e eventos. Isto ocorre para que a comunidade possa ficar ciente das notícias e dos serviços, além da participação, o que colabora para a Transparência da Gestão Pública de modo a propagar as informações públicas e o incentivo à participação do cidadão.

Quanto à divulgação de relatórios e quais tipos de informações são divulgados, os entrevistados responderam de maneira incompleta, lembrando somente do Diário Oficial do Município e Folha de Pagamento, mas disseram que cada Secretaria contribui com informações necessárias ao acompanhamento do público. Entretanto, não respondendo conforme art. 48 da LRF que ressalta instrumentos de transparência, a qual deve ter ampla divulgação, além de informações relacionadas à execução orçamentária.

Sobre a confiabilidade das pessoas em relação às divulgações das informações, se aumentariam diante o compromisso de um governo disponibilizar tais dados, o entrevistado 1 acredita que, desde que as informações estejam mais próximas da verdade e que não temê-la, mais transparente será. Assim, opina que “o governo tem que está o mais próximo possível da verdade das situações, porque só assim eu acredito que nós vamos mudar um pouco, da forma de condução do país”.

O entrevistado 2 considera que a informação é divulgada de forma clara, mas é necessário um acompanhamento maior e um mínimo de conhecimento, até para não interpretá-la de maneira inadequada.

Percebe-se que a divulgação é feita conforme a legislação, mas de maneira técnica e não numa linguagem simples ao cidadão. Pois, o final do caput do art. 48 da LRF exige versões simplificadas dos documentos e relatórios, ditos no mesmo artigo, que são instrumentos de transparência, os quais propiciam à sociedade o pleno acesso e conhecimento às informações da gestão pública. Tal fato poderia garantir confiabilidade e assim a comunicação entre Estado e sociedade.

E por fim, foram questionados sobre o interesse da sociedade em participar e exercer o controle social. O entrevistado 2 é enfático ao reportar que:

Não. Por exemplo, um dos canais que nós temos, a ouvidoria, é uma forma de a pessoa fazer uma reclamação, colocar as dúvidas, já vai direto para o telefone. Não tem uma procura. O site da prefeitura tem mais acesso que o portal da transparência em si. É só quando surgiu alguma 'bomba' que o pessoal acessa em massa, o pessoal não está ali acompanhando. Pois quando ocorreu o 'boom' da folha de pagamento o site parou devido ao grande número de procura pela informação. Mas hoje está normal, sem aquela procura, se tiver 100 acessos por dia é muito. Ocorrem os picos de acordo com o interesse da população, mas era para ter um acesso maior (ENTREVISTADO 2).

O entrevistado 1 acredita que é preciso continuar a trabalhar a divulgação, incentivar a transparência, para que as pessoas tomam consciência e comecem a praticar o controle social.

Se buscarem meios que aumente o interesse ao controle social irá ao encontro de Martins e Marques (2013), Nunes (2013) e Pinheiro (2014), os quais concluem que a ampla repercussão das informações e a consequência participação popular é que gera a transparência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo analisar se durante o período de 2013 até 2016, com base numa tabela de uma cartilha da CGU do ano de 2013, o município de Governador Valadares atendeu de maneira qualitativa e quantitativa a evidenciação de informações sobre a gestão pública em conformidade com os dispositivos legais e confrontou com a visão de burocratas da prefeitura.

O estudo limitou-se a amostra de alguns dados do Portal da Transparência do município, não estendendo assim a todas as informações disponíveis na página eletrônica, as quais não foram analisadas. Os resultados da entrevista diferem parcialmente dos resultados encontrados na coleta de dados no Portal da Transparência.

As informações divulgadas em meio eletrônico, no Portal da Transparência do município, são incompletas. Sendo que certos documentos, exigidos pelo artigo 48 da LRF, não foram encontrados. Essa ausência de informações prejudica a transparência atuar de forma efetiva promovendo as informações com tempestividade, comparabilidade e compreensibilidade.

Enquanto a percepção dos burocratas da prefeitura de Governador Valadares é que o Portal da Transparência está de acordo com as legislações pertinentes e que o mesmo é fiscalizado, estando dispostos a possíveis dúvidas e correções. Os entrevistados ainda apontam como problema o desconhecimento e desinteresse da população em acompanhar e compreender a real importância das informações disponibilizadas e exercer a cidadania. Assim, teriam mais cobranças à entidade pública e mais transparência.

Portanto, o município não atende completamente a evidenciação das informações cabíveis à transparência pública de forma qualitativa e quantitativa, pois há a apresentação de forma incompleta em alguns itens e não houve a divulgação de alguns documentos exigidos. Além disso, por se tratar de um órgão público, o pouco interesse de promover de fato as informações de cunho técnico, numa linguagem mais acessível ou fazer o cidadão se interessar em entender o significado de certos dados.

Sugere-se para futuros estudos conhecer as percepções dos cidadãos quanto ao portal da transparência, assim como mobilizá-los e orientá-los aos instrumentos de participação para o controle social e também sobre o fomento da educação fiscal, primordial para a ampliação do conhecimento da sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Alberan Leite de. A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus reflexos na Contabilidade Pública. *Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública*, Pombal, v. 1, n. 1, p. 56-61, jan/mar. 2013.

BERNARDO, Joyce Santana; SEDIYAMA, Gislaine Aparecida Santana; REIS, Anderson De Oliveira. Transparência e Accountability na Administração do Município de Viçosa – MG e seus Limítrofes. In: *CONGRESSO USP de INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE*, 12., 2015, São Paulo, 2015.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). *Como elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 21 ago. 2016.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 ago. 2016.

_____. *Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 21 ago. 2016.

_____. *Lei complementar nº131, de 27 de maio de 2009*. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 21 ago. 2016.

_____. *Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 21 ago. 2016.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*. 6. ed. Brasília, 2014. 356 p. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773>. Acesso em: 21 ago. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. *Manual Técnico de Orçamento – MTO 2017*. Brasília, 2016. 157 p. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2017-1a-edicao-versao-de-06-07-16.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2017.

CERVO, Amado L; BERVIAN, Marcio; DA SILVA, Roberto. *Manual Completo de Contabilidade Pública*. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2007.

COELHO, A. K. S.; FARIA, J. C. de. A Lei de Responsabilidade Fiscal e seu Impacto na Gestão Pública. In: *ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PÓS-GRADUAÇÃO – INIC/EPG/INICJr*, 13., 2009, São José dos Campos, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. *Resolução Normas Brasileiras de Contabilidade: Contabilidade Aplicada ao Setor Público*. Brasília, 2012. 51 p.

_____. *Resolução CFC nº 1.437, de 2 de abril de 2013*. Altera, inclui e exclui itens das NBCs T 16.1, 16.2, 16.4, 16.5, 16.6, 16.10 e 16.11 que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas ao Setor Público.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. *Guia de implantação de Portal da Transparência*. Brasília, 2013. 32 p. Disponível em: <<http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/img/download/guia-implantacao-portal-transparencia.pdf>>. Acesso: 21 ago. 2016.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira. Transparência e controle social na administração pública. *Temas de Administração Pública*, Araraquara, v. 8, n. 1, p. 20-40, 2014. Disponível em <<http://seer.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6327/4715>>. Acesso: 21 ago. 2016.

FREIRE, Felipe Ribeiro. *Desafios para a Transparência Pública: um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal*. 2014. 283 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDAP. Contabilidade Pública: disposições gerais. In: PROGRAMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL. *Contabilidade Pública Aplicável às Entidades Municipais e à Estrutura Audesp*. São Paulo, 2010. p. 1-62. Disponível em: <http://pgg.fundap.sp.gov.br/exec/pdfs/ContPubl_cap1.pdf>. Acesso: 19 jul. 2016.

GARCIA, Alice Maria Costa Botelho. *A Transparência na Gestão Pública da Câmara dos Deputados sob a égide da legislação brasileira*. 2011. 67 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Legislativa) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar Projetos de Pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAGALHÃES, Elizete Aparecida de. et al. A Influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na Tomada de Decisão pelos Gestores Públicos Municipais. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, v. 16, n. 3, p. 9-26, dez. 2005.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, A. A.; MARQUES, H. R. A contribuição da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública. *Revista Controle – Doutrina e Artigos*, Fortaleza, v. 11, n. 1, p. 145-169, jan/jun. 2013.

MARTINS, G. de A.; THEÓFILO, C. R. *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENDES, R. da C.; OLEIRO, W. N.; QUINTANA, A. C. A contribuição da Contabilidade e Auditoria Governamental para uma melhor Transparência na Gestão Pública em busca do combate contra a Corrupção no Brasil. *Sinergia Revista do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis*, Rio Grande, v. 12, n. 2, p. 37-48, 2008.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. *Lei complementar nº 101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2. ed. Brasília: ESAF, 2002. Disponível em <<http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>>. Acesso: 21 ago. 2016.

NUNES, Gissele Souza de Franceschi. *Avaliação da Transparência Pública à luz da legislação brasileira: um estudo nos Municípios da Região Sul do Brasil*. 2013. 162 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

PINHEIRO, Cristiano Gaspareto. *Análise da Lei de Acesso a Informação: Controle Social da Administração Pública e o Portal da Transparência*. 2014. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2014.

PIRES, Atrícia Menezes. *Transparência Pública Municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo / RS*. 2013. 53 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Modalidade EAD, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria.

SILVA, Lino Martins da. *Contabilidade governamental: um enfoque administrativo*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TAVARES, Patrícia Antunes. *O Princípio da Transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2014. 35 f. Monografia (Especialização) - Curso de Gestão Pública Municipal, Departamento Acadêmico de Itapetininga, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Itapetininga, 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG. *Cartilha para o Cidadão Transparência Legal Ouvidoria*. Belo Horizonte, 2013. 27 p.